

PREVISÃO

INFORMATIVO PERIÓDICO

OUTUBRO E NOVEMBRO 2015



**COMO
INCENTIVAR
A INOVAÇÃO
EM SUA
EMPRESA.**

PÁGINA 03

SITUAÇÕES
DE EXCLUSÃO
DO **SIMPLES**
NACIONAL.

PÁGINA 04

Previsa
Assessoria Contábil e Empresarial

ANTECIPAÇÃO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS

Por meio de ato do Confaz, foi dada publicidade ao Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra Unidade da Federação, caso em que será devido o recolhimento antecipado do diferencial de alíquota em favor do estado de destino.

Desta forma, a partir 01.01.2016 o remetente do bem, ou o prestador do serviço, deverá:

- utilizar a alíquota interna prevista na UF de destino para calcular o ICMS total devido na operação ou na prestação;
- utilizar a alíquota interestadual prevista para a operação ou prestação, para o cálculo do imposto devido à UF de origem;
- recolher, para a UF de destino, o imposto correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma da letra "a" e o calculado na forma da letra "b" (diferença de alíquotas).

A base de cálculo do ICMS é o valor da operação ou o preço do serviço e o recolhimento do imposto deve ser efetuado por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou outro documento de arrecadação, de acordo com a legislação da UF de destino, por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação, caso em que uma via da respectiva guia (GNRE) seguirá anexada ao documento fiscal enviado ao cliente consumidor final localizado em outra UF.

O cálculo e cobrança deste diferencial aplicam-se também aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional em relação ao imposto devido à UF de destino.

Fonte: IOB

PIS/COFINS - PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Pela revogação dos artigos 28 a 30 da lei 11.196/05 pela publicação da MP 690/2015, os produtos de informática que constavam nesta lei com a alíquota de PIS/COFINS reduzida a 0%, a partir de 01.12.2015 passarão a ter incidência de alíquotas normais destas contribuições sobre as operações com estas mercadorias.

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Pela Lei 13.161/2015, foram alteradas as alíquotas de desoneração da folha de pagamento a partir de 01.12.2015, considerando que esta aplicação será opcional no mês de janeiro de cada ano, exceto para 2015 cuja opção será no mês de Novembro.

Em regra, ficaram as seguintes alterações:

- De 2% para 4,5% sobre os serviços de informática previstos no art. 7º da lei 12.546/2011, exceto para call center;
- De 2% para 3% referente aos serviços de Call Center; Transporte rodoviário de passageiros nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE;

Transporte ferroviário de passageiros nas classes 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE; Transporte metroferroviário de passageiros da classe 4912-4/03 da CNAE.

- De 1% para 2,5% para as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM da TIPI que constam no anexo I da Lei 12.546/2011;
- De 1% para 1,5% para:
 - Transporte marítimo de carga e passageiros; Transporte aéreo de cargas e de passageiros e seus serviços auxiliares; Empresas de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE; Transporte rodoviário de cargas na classe 4930-2 da CNAE; Transporte ferroviário de cargas na classe 4911-6 da CNAE;
 - Jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE.
 - Empresas que fabricam os produtos da TIPI NCM 6309.00, 6401 a 6406 e 8702, exceto o produto classificado no código 8702.90.10.
- Permanecerão recolhendo com 1% as empresas que fabricam os produtos na TIPI NCM 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 ex 01, 1905.90.90 ex 01 e 03.02, exceto o produto classificado no código 0302.90.00.
- Para as empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE, a opção será feita por obra e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até seu encerramento;
- Permanecerá o recolhimento sobre o percentual de 2% sobre faturamento até o encerramento as obras:
 - Com matrículas no CEI no período compreendido entre 01.04.2013 a 01.05.2013;
 - Com matrículas no CEI no período compreendido entre 01.06.2013 a 01.10.2013, nos casos em que houve a opção pelo recolhimento com base no faturamento;
 - Com matrículas no CEI a partir de 01.11.2013 a 30.11.2015.

ALTERAÇÕES NOS PRODUTOS SUJEITOS A ST EM MG

Pela publicação de diversos Decretos em Set/15, o fisco mineiro alterou a lista com vários produtos sujeitos ao regime de substituição tributária em Minas e com os demais estados que possui Convênio ou Protocolo ICMS. Devido à extensão desta lista de alterações, pedimos gentilmente que acessem nosso site e verifique, criteriosamente, se algumas das mercadorias objetos de sua comercialização encontram-se na lista, cujas alterações entram em vigor a partir de 01.11.2015.

COMO INCENTIVAR A INOVAÇÃO EM SUA EMPRESA.

Destacamos sete princípios que todo líder precisa saber para garantir o sucesso contínuo de sua organização.



INSPIRAÇÃO: a inspiração pode vir de onde você nem imagina, inclusive de falhas. Aliás, partir de um ponto de dor é um ótimo start para começar a buscar qualquer inovação. Olhe sua empresa com cuidado e veja áreas que mais sentem dor. A partir disso, comece a identificar os pontos possíveis de serem mudados e comece a agir em cima disso.



OUÇA COLABORADORES: na correria do dia a dia do empreendedor, que precisa dar conta de tudo, nem sempre é possível parar e ouvir o que os seus colaboradores têm a dizer. Pois saiba que eles têm lições valiosas para compartilhar com você que podem ajudar você a encontrar os pontos de sua empresa que mais precisam de inovação para oxigenar e crescer. Tente criar um modelo recorrente de reuniões de status para que vocês troquem ideias.



OUÇA CLIENTES: essa é a fonte de informação mais barata e importante que existe, no entanto, nem sempre é utilizada pelas empresas. Ter estreito contato com clientes para interpretar seus desejos pode lhe fornecer boas ideias de oportunidades de negócio para a empresa.



VALORIZE E RECOMPENSE: reconhecer o esforço pessoal e da equipe, estabelecer objetivos claros e determinar formas de mensuração são estimulantes. As recompensas podem ser financeiras ou não, por exemplo, presentes, placas, troféus, folgas, comunicações públicas. O importante é que o empreendedor atrele às recompensas a criação de oportunidades de inovação para serem desenvolvidas pela empresa.



INVISTA EM SEU TIME: não considere o investimento em sua equipe como um curso extra, como um investimento que tem como objetivo principal ampliar a capacidade de usar melhor os recursos da empresa e, principalmente, desenvolver produtos e serviços inovadores.



SABER VOLTAR ATRÁS: toda inovação é arriscada, pois mesmo planejando, o resultado pode não ser o esperado. Por isso, qualquer que seja a mudança, deve-se mensurar resultados, com indicadores pré-estabelecidos. Se você concluir que a ação não está gerando o resultado esperado, tenha a humildade de parar e repensá-la.



REPETIÇÃO: crie um processo de inovação recorrente, para que o processo criativo de inovar não se perca pelo caminho. Pode ser por meio das reuniões recorrentes ou mesmo do projeto de valorização e recompensas: para o bem dos colaboradores e da organização, é importante que líderes estejam sempre ligados para buscar oportunidades nas ideias de inovação.

COMUNICAÇÃO

Evite ruídos na comunicação com a Previsa, atualize sempre os contatos telefônicos e de e-mail junto à: recepcao@previsa.com.br.

Manter os contatos atualizados para recebimento de orientações, guias e documentos é de responsabilidade do cliente. Agradecemos a compreensão.

FÉRIAS COLETIVAS

Estaremos de férias coletivas no período de 24/12/14 a 03/01/2015. No período de 21/12 a 23/12, os departamentos estarão disponíveis no regime de plantão, para informações e dúvidas urgentes. Os Departamentos responsáveis já estão requisitando a antecipação das informações para o fechamento dos meses de novembro e dezembro. Solicitamos aos clientes que antecipem suas solicitações e nos auxiliem no atendimento aos pedidos.



SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Atualmente a Receita Federal tem enviado cartas aos contribuintes como Ato Declaratório Executivo comunicando a exclusão do Simples Nacional para as empresas que possuem algum tipo de débito não recolhido. Segue abaixo exemplos de situações que podem excluir o contribuinte do Simples Nacional (SN).



1. Que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior ou no ano-calendário em curso, receita bruta superior a R\$ 3.600.000,00;
2. Que possua débito (tributos e taxas) com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
3. Que realize cessão ou locação de mão-de-obra, exceto para as atividades de construção de imóveis e obras de engenharia, serviços de vigilância, limpeza ou conservação;
4. Cujos sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade (princípios de vínculo empregatício);
5. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
6. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa enquadrada no SN, desde que a receita bruta global ultrapasse 3,6 milhões;
7. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada no Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse 3,6 milhões;
8. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 3.600.000,00.

DICAS TRABALHISTAS

13º SALÁRIO 2015

O Prazo máximo para pagamento da 1ª parcela do 13º salário em 2015 será até o dia 30/11/2015. A 2ª parcela deverá ser paga até o dia 18/12/2015. A GPS sobre o 13º salário de 2015 vencerá em 18/12/2015.

FÉRIAS COLETIVAS

Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

As férias poderão ser gozadas em 02 períodos anuais desde que superior a 10 dias corridos.

Para fins de férias coletivas o empregador deverá comunicar por escrito ao Ministério do Trabalho e ao Sindicato da categoria profissional, as datas de início e fim das férias com antecedência mínima de 15 dias e afixará os avisos nos locais de trabalho. Os empregados contratados a menos de 12 meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se um novo período aquisitivo.

No caso das férias proporcionais forem superiores as férias coletivas, o empregado fica com saldo favorável, cuja concessão do período de gozo fica a critério do empregador, observando sempre o período aquisitivo.

No caso das férias proporcionais forem inferiores as férias coletivas, o complemento deverá ser pago como licença remunerada (Art. 139 e 140 CLT)

WWW.PREVISACOM.BR

Caso sua empresa tenha interesse em continuar a receber este informativo, gentileza enviar um e-mail para renato@previsa.com.br com o título Informativo Previsão.

ACOMPANHE-NOS
NAS REDES SOCIAIS:



PREVISA ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 2.015. SAGRADA FAMÍLIA
BH. MG. 31035-560. TEL.: (31) 3244.3100

RNC
REDE NACIONAL DE CONTABILIDADE